

as 06, 07 e 08/08/2025 sobre o seu direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada permaneceu silente, de forma que o prazo recursal transcorreu "in albis".

Na sequência, os autos foram submetidos à ciência da Egrégia Presidência deste Tribunal, restando, a partir daí, configurada a responsabilização da Contratada no descumprimento das obrigações contratuais.

Desse modo, transitou em julgado a decisão sancionadora. Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA, na pessoa de Vossa Senhoria, quanto ao dever de recolher, no prazo de 30 (trinta) dias corridos CONTADOS DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, SENDO ESTA A TERCEIRA, o montante de R\$ 51.563,61 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), nos termos do inciso II

do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 8º da Resolução TCESP nº 06/2020.

A guia para recolhimento da multa deverá ser obtida no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www4.tce.sp.gov.br), no link "serviços", "jurisdicionado", opção "guia de recolhimento", pelo código 2123-7 (Sanções Administrativas aplicadas sobre Contratos). Importante: Ao preencher a guia, no campo "nº processo" deverá ser informado o número 337/026/22.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, dentro do aludido prazo, por correspondência eletrônica, para o endereço gdcsp@tce.sp.gov.br. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas a este mesmo endereço eletrônico.

Cabe advertir que o não pagamento da quantia devida, no prazo estipulado, poderá ensejar a inscrição da empresa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e

Entidades Públicas – CADIN/Estadual, o que impedirá novas contratações com a Administração Pública, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 12.799/2008, bem como a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial. Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos em instrumentos de procuração ou de substabelecimento. Faculta-se, ainda, a vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada também para o endereço gdcsp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo acima consignado.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Homologação de Concurso

SEI nº 0003408/2025-08 - Concurso público para provimento de vagas nos cargos de Auditor de Controle Externo e Auditor de Controle Externo - Administração (Edital de Abertura nº 001, de 10 de março de 2025): o E. Tribunal Pleno, acolhendo proposta do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente da Comissão do Concurso, homologou o resultado do concurso público em referência, autorizando a Presidência desta Corte a adotar oportunamente as medidas necessárias às nomeações.